

Reforma Tributária e os prazos administrativos da LC nº 227/26

A regulamentação da reforma tributária, via Lei Complementar nº 227/2026, modificou o rito dos processos administrativos fiscais federais. A alteração, embora pareça pontual, substitui o prazo de 30 dias corridos por 20 dias úteis para impugnações. Sob a ótica da advocacia, essa métrica pode encurtar o tempo de defesa em até quatro dias, dependendo do calendário. Em contrapartida, a Receita Federal argumenta que, em cenários específicos, o prazo real pode acabar sendo ampliado.

Vejam os que dispõe o artigo 67 da LC nº 227/2026:

Art. 67. O contencioso administrativo tributário instaura-se pelo ato de impugnação em face do crédito tributário formalizado por meio de lançamento de ofício.

§ 1º O prazo para impugnação é de 20 (vinte) dias, contado da intimação do lançamento de ofício.

A nova regra restringe-se exclusivamente a impugnações e recursos voluntários, mantendo inalterados os prazos para embargos de declaração, recursos especiais ou contestações contra o inde-

ferimento de compensações. De acordo com especialistas, esse descompasso entre os prazos processuais acende um alerta sobre a segurança jurídica e pode comprometer o exercício da ampla defesa em situações específicas.

A mudança não gera um efeito único para todos os casos. Dependendo do momento em que a intimação ocorre, o prazo em dias úteis pode representar menos ou mais tempo real disponível para preparar a defesa.

Para contadores e profissionais que acompanham processos administrativos fiscais, a alteração exige maior controle sobre a data de ciência da intimação, bem como atenção ao calendário de feriados aplicável ao órgão responsável pelo julgamento.

A mudança reforça a necessidade de organização processual, já que erros na contagem de prazos podem resultar na perda do direito de defesa, com efeitos financeiros relevantes para empresas e contribuintes.

Receita Federal lança o Programa Aproxime

Foi publicada a Portaria RFB nº 627/2025, criando o Programa de Proatividade do Atendimento – Aproxime, iniciativa voltada a empresas com bom histórico fiscal, com o objetivo de antecipar orientações, prevenir inconsistências e facilitar a regularidade tributária. O objetivo é simples: antecipar-se aos problemas dos contribuintes antes que estes comprometam sua conformidade tributária. É uma nova forma de atendimento, mais próxima e colaborativa.

O Programa Aproxime trata-se de uma forma de aproximar o relacionamento entre a Receita Federal e determinadas empresas, baseado em comunicação direta, orientação preventiva e atendimento personalizado, sem caráter punitivo, com o objetivo de identificar situações que possam gerar riscos ou dúvidas fiscais e atuar antes da constituição de passivos, estimulando a conformidade tributária.

A participação das empresas no Aproxime é opcional, a convite das Superintendências Regionais da Receita Federal, que estabelecem os critérios de elegibilidade para inclusão no Programa,

de acordo com a capacidade operacional de atendimento do órgão regional.

As empresas podem receber orientações sobre possíveis inconsistências, atendimento especializado, com foco na regularização voluntária, monitoramento prévio da situação fiscal, inclusive para viabilizar a emissão e renovação de certidões de regularidade.

O Programa sinaliza uma mudança de postura da Receita Federal, com ênfase na cooperação e na prevenção de litígios, o que pode resultar na redução de riscos fiscais, representar maior previsibilidade e apoio institucional para manutenção da regularidade e está em sintonia com o PLP 125, já aprovado pela Câmara dos Deputados e aguardando sanção presidencial, que prevê incentivos relevantes aos contribuintes de alta conformidade.

A equipe da Lopes & Castelo encontra-se à disposição para esclarecimentos adicionais.

STJ define limites à responsabilidade do fiador em contratos de locação

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu recentemente decisão relevante para o mercado imobiliário e empresarial ao estabelecer que o fiador não pode ser responsabilizado por aluguéis quando o locador se recusa, de forma injustificada, a receber as chaves do imóvel após a desocupação.

O entendimento foi firmado pela Terceira Turma e reforça que o encerramento da locação não pode ser condicionado à assinatura de laudos de vistoria ou à resolução prévia de eventuais divergências sobre o estado do imóvel. Segundo o Tribunal, tais controvérsias devem ser tratadas em ações próprias, sem a prorrogação automática das obrigações contratuais.

Com a decisão, o STJ afastou a responsabilidade dos fiadores pelos aluguéis vencidos após a efetiva desocupação do imóvel, no período em que o locador, de forma indevida, se recusou a receber as chaves. A decisão contribui para o fortalecimento da segurança jurídica nas locações, especialmente em operações estruturadas que utilizam garantias fidejussórias como mecanismo de mitigação de riscos.

Além disso, o julgamento reafirma a aplicação dos princípios da boa-fé objetiva e da previsibilidade contratual, evitando a criação artificial de passivos decorrentes de entraves procedimentais no encerramento da relação locatícia.



PODCAST
LEIS & NEGÓCIOS
LOPES & CASTELO

REFORMA TRIBUTÁRIA: POR QUE 2026 É O ANO DA PREPARAÇÃO ESTRATÉGICA

2026 não é o ano da virada. É o ano da preparação estratégica. Neste novo episódio do Leis & Negócios, os advogados Dr. Luis Castelo e Dra. Lilian Sartori, falam de forma prática e direta sobre:

- ✓ O que os empresários precisam observar agora;
- ✓ O que não foi feito até aqui e ainda pode gerar riscos;
- ✓ Quais decisões estratégicas não podem mais ser adiadas;
- ✓ Como se preparar para a transição e evitar custos, erros e perda de competitividade.

A Reforma Tributária deixou de ser teoria. Ela já está impactando processos, contratos, preços, caixa e planejamento.

- ✦ Informação hoje significa menos risco amanhã.
- ✦ Quem se antecipa, atravessa a transição com mais segurança.

Assista ao episódio e não perca esse bate-papo que está incrível.